17

PROJETO DE LEI Nº 21/93

DOCUMENTO Nº 855/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 80/93
EM 7/4/93

Com o recrudescimento da recessão e da crise social, que têm como consequência direta a queda do poder aquisitivo da população e o desemprego, os índices de violência, em suas diversas modalidades, vem crescendo vertiginosamente.

O furto de automóveis em nossa cidade, que concentra grande número de turistas dentre as "vítimas preferenciais", pode ser considerado alarmante diante das circunstâncias atuais, e com a sofisticação da ação dos marginais e a escassez de policiamento, dificilmente esse quadro se reverterá a curto prazo.

Os grupos organizados que atuam na Baixada Santista vêm intensificando os furtos no interior de supermercados e shoppings centers, sem que os responsáveis por esses estabelecimentos criem mecanismos de defesa eficientes.

Assim, a situação fática e jurídica é absolutamente diferente se considerarmos o caso de um veículo furtado numa via pública e no interior de um supermercado ou shopping center.

Este aliás tem sido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que depois da análise de quatro casos, todos decididos em favor dos proprietários de veículos, firmou jurisprudência no sentido de que é devida indenização ao proprietário de veículo furtado no estacionamento de estabelecimento comercial.

Nesse sentido foi sancionada em janeiro de 1991, no Município de São Paulo, a Lei nº 10.927, de autoria do Vereador Antonio Carlos Caruso, que, cuidando da matéria, impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra roubo nos shoppings centers, lojas de departamentos, supermercados e empresas

DH/amlf

que operam estacionamentos com número de vagas superior a 50 (cinquenta) veículos.

Entendemos necessário adotar semelhante procedimento em São Vicente, haja vista que, segundo estatísticas da Polícia Civil, em nossa cidade a média de veículos furtados é de um por dia, somente nos estacionamentos dos grandes supermercados.

Com esse objetivo, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 21/93
DOCUMENTO Nº 855/93

Art. 1º - Os estacionamentos de shoppings centers, lojas de departamentos, supermercados e de empresas que operam ou disponham de área ou local destinado a estacionamento, cujo número de vagas seja superior a 30 (trinta) veículos, ficam obrigados a efetuar cobertura de seguro contra furto e roubo dos automóveis ali estacionados.

Parágrafo único - Os proprietários dos veículos deverão ser indenizados pelo valor de mercado na data do pagamento.

Art. 2º - O descumprimento às disposições desta Lei sujeitará os infratores à multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFMs - Unidades Fiscais do Município, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 6 de abril de 1993.

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 06/04/93

RICARDO VERON GUIMARÃES

ARQUIVADO EM 06/05/93
ARQUIVISTA

DH/amlf